



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 88.787, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Divulga o Regulamento da **Working Paper Series** do Banco Central do Brasil e do prêmio de reconhecimento de melhor **working paper**.

O Diretor de Política Econômica do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Voto 47/2016–BCB, de 23 de março de 2016,

RESOLVE :

Art. 1º Fica divulgado o Regulamento da **Working Paper Series** do Banco Central do Brasil e do prêmio de reconhecimento de melhor **working paper**, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe ao Diretor de Política Econômica promover as alterações no Regulamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altamir Lopes





BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 88.787, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Estabelece as normas relativas à **Working Paper Series** do Banco Central do Brasil e ao prêmio de reconhecimento de melhor **working paper**.

Art. 1º A **Working Paper Series** (Série de Trabalhos para Discussão) do Banco Central do Brasil (BCB) tem por objetivo divulgar trabalhos técnicos realizados por servidores da instituição em todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Trabalhos realizados por não servidores, mas que tenham recebido apoio institucional do BCB, podem fazer parte da série.

Art. 2º Os trabalhos poderão ser apresentados em português ou em inglês, a critério dos autores.

Art. 3º O Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep) designará o editor-chefe e o coeditor da **Working Paper Series**.

§ 1º O editor-chefe e o coeditor da **Working Paper Series** serão servidores do Depep.

§ 2º O coeditor auxiliará o editor-chefe nas tarefas gerenciais da série e o substituirá em eventuais ausências.

Art. 4º O editor deverá avaliar se os trabalhos submetidos são adequados do ponto de vista temático e técnico, em conjunto com o Chefe do Depep.

Parágrafo único. O trabalho considerado inadequado será devolvido para o autor com a justificativa para a rejeição.

Art. 5º O editor poderá, a seu critério, sugerir ao autor do trabalho modificações ao texto submetido a publicação.

Parágrafo único. O trabalho que contemple as modificações sugeridas pelo editor poderá ser submetido novamente.

Art. 6º O editor escolherá, para cada trabalho considerado adequado, um revisor, que deverá ser servidor do BCB.

§ 1º O revisor deve ser, preferencialmente, de unidade ou de equipe de trabalho diferente daquela do autor.

§ 2º O revisor terá prazo máximo de quinze dias úteis para apresentar parecer, favorável ou desfavorável à publicação, incluindo críticas e sugestões.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º será contado a partir do aceite do revisor, o qual deverá ocorrer em, no máximo, três dias úteis após receber o convite do editor.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 4º O processo de revisão será **double-blind**, ou seja, o autor não saberá quem é o revisor, e o revisor não saberá quem é o autor.

Art. 7º O trabalho poderá passar por uma segunda revisão, caso o autor submeta ao editor uma nova versão que leve em consideração as sugestões feitas na primeira revisão.

Parágrafo único. O editor, a pedido do autor, poderá escolher um novo revisor para a segunda revisão, que também deverá ser efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis.

Art. 8º Trabalhos resultantes de teses e dissertações que tenham sido defendidas sob amparo do Programa de Pós-Graduação do BCB poderão ser aprovados para publicação sem a necessidade de parecer de revisor.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o **caput** ficará a critério do editor da série e do Chefe do Depep, desde que a publicação do trabalho seja autorizada pelo Diretor de Política Econômica.

Art. 9º Após receber parecer favorável à publicação, o trabalho será submetido à apreciação do Diretor de Política Econômica, que autorizará ou não a publicação.

§ 1º Caso necessário, a critério do Diretor de Política Econômica, o trabalho poderá ser submetido à autorização do Diretor da área à qual o autor está vinculado tecnicamente.

§ 2º O autor terá o direito de recorrer à Diretoria Colegiada caso o Diretor manifeste-se contrário à publicação.

Art. 10. O revisor e o autor agirão de forma profissional, impessoal e conforme os mais elevados padrões éticos durante os processos de submissão e revisão, observando sempre a regra **double-blind**.

Parágrafo único. A inobservância desses princípios terá como resultado a rejeição do trabalho ou a troca do revisor, em decisão a ser tomada pelo Chefe do Depep, com a assistência do editor.

Art. 11. No caso de submissão de trabalhos pelo editor-chefe, fica o coeditor responsável pelas decisões editoriais de que trata este Regulamento.

Parágrafo único. No caso de trabalho em coautoria do editor-chefe e do coeditor, o responsável pelas decisões editoriais será o Chefe do Depep.

Art. 12. Os trabalhos apresentarão, obrigatoriamente, nota explicativa ressaltando que não representam, necessariamente, a opinião do Banco Central do Brasil ou de seus membros, sendo os autores dos trabalhos os únicos responsáveis pelas ideias e informações neles contidas (**disclaimer**).

Art. 13. Ao submeter o trabalho, o autor dá autorização implícita para que o BCB seja o exclusivo beneficiário de eventuais receitas obtidas com a publicação da **Working Paper Series**.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 14. Fica resguardado o direito de o autor republicar trabalhos que façam parte da **Working Paper Series**.

§ 1º Na republicação de que trata o **caput**, o autor poderá optar por não citar que o trabalho faz parte da **Working Paper Series**.

§ 2º Os trabalhos apresentarão nota explicativa ressaltando a necessidade de que, no caso de reproduções ou citações realizadas por terceiros, seja feita referência à **Working Paper Series** do BCB.

Art. 15. Fica vedada a apresentação de trabalhos sem autoria, bem como de trabalhos identificados como obra de unidades ou subunidades do BCB.

Parágrafo único. Permite-se que os autores identifiquem as unidades e subunidades a que estão vinculados, e que façam os necessários agradecimentos (**acknowledgments**).

Art. 16. O autor, ao submeter seu trabalho, declara conhecer os procedimentos definidos neste Regulamento.

Art. 17. Os trabalhos para discussão elegíveis para o prêmio de “melhor do ano” serão os efetivamente publicados no ano de referência do prêmio.

§ 1º Não participarão do processo aqueles em que ao menos um dos autores seja autoridade do BCB.

§ 2º Por autoridade do BCB, entende-se aquele que possui função comissionada equivalente ou superior a Chefe de Unidade.

Art. 18. Os trabalhos para discussão concorrerão em apenas uma das seguintes áreas:

I - Economia; ou

II - Finanças.

Parágrafo único. Eventuais artigos que possam ser classificados em qualquer das duas áreas somente participarão do processo se o autor indicar uma das áreas como principal.

Art. 19. O processo de escolha do melhor trabalho do ano será dividido nas seguintes etapas:

I - primeira etapa, em que os votantes escolherão, sem indicação de ordenamento, os três melhores trabalhos para discussão de cada área; e

II - segunda etapa, em que os votantes escolherão o melhor trabalho para discussão entre os classificados na primeira etapa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 1º Poderão participar do processo de escolha de melhor trabalho para discussão, em ambas as etapas, servidores do Depep e os autores de trabalhos para discussão de outros departamentos, além de acadêmicos com publicações nas áreas de Economia ou Finanças.

§ 2º Não poderão participar do processo de escolha os editores do **Working Paper Series**, o Chefe do Depep e o Diretor de Política Econômica.

§ 3º Os autores e coautores não poderão votar em seus próprios artigos.

§ 4º Após a totalização dos votos na primeira etapa, os três artigos que obtiverem maior votação em cada área passarão para a segunda etapa.

§ 5º Na primeira etapa, no caso de empate no terceiro lugar, todos os que obtiverem a mesma votação passarão para a segunda etapa.

§ 6º Na segunda etapa, os votos serão contabilizados e aqueles que obtiverem maior votação em cada área serão os escolhidos.

§ 7º No caso de empate na escolha do primeiro lugar, haverá nova votação, incluindo somente os empatados, até que apenas um seja escolhido.

§ 8º A lista dos participantes do processo de escolha será divulgada quando da entrega do prêmio de reconhecimento.

Art. 20. O Diretor de Política Econômica, ou a quem delegar, entregará o prêmio, não financeiro, de reconhecimento de melhor trabalho para discussão do ano.

Parágrafo único. Os autores dos melhores trabalhos para discussão das áreas de Economia e de Finanças serão homenageados, preferencialmente, no Seminário Anual de Metas para a Inflação.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Chefe do Depep, em conjunto com o editor da série.